



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº *24*, de 02 de Setembro de 2019.

*“Dispõe sobre a divulgação das listas de espera dos inscritos para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a tornar públicas as listas de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Itabirito.

Art. 2º A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itabirito, com replicação no Portal da Transparência.

Art. 3º As listas de espera deverão ser classificadas por Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e deverão conter:

- I- O nome do responsável pelos menores a quem se destinam as vagas;
- II- a posição do responsável na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 02 Setembro de 2019.

**PROTOCOLO**

**DATA** 02/09/19

**RECEBIDO POR**

*Ricardo Luiz de Oliveira*  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

Tão desafiante para o Poder Público quanto garantir às crianças até cinco anos o acesso aos Centros Municipais de Educação Infantil é garantir a transparência no acesso a informações no que diz respeito à lista de espera de pais em busca por uma vaga para matricular seus filhos. A assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas é um direito básico previsto na Constituição Federal em seu art. 7º, mas, para a maioria dos municípios, há um profundo abismo entre os princípios da Carta Maior com a realidade, embora em muito se tenha avançado na universalização da educação. Indubitavelmente, o cumprimento desse direito é um dos desafios mais imperativos para o país, pois implica na garantia de vários outros direitos básicos e sociais, principalmente às mulheres, ainda responsáveis absolutas pela filiação.

Neste cenário, enquanto o aparato do Estado se desdobra em busca de soluções, que dividem opiniões, concepções pedagógicas e políticas as quais não cabe constituir juízo de valor neste ato, os pais que aguardam pelas vagas, que já se encontram às margens da garantia dos seus direitos, são vítimas também da privação de informações que circunda a questão. Não há divulgação e mecanismos de transparência que assegurem aos cuidadores o acompanhamento da posição na fila de espera e as perspectivas para ocupação da vaga. À medida que o tempo passa, esses cuidadores se sentem cada vez mais marginalizados e a sensação de desconfiança sobre o poder público aumenta. Além disso, a falta de mecanismos de fiscalização contribui para o uso de influência política na distribuição das vagas, problemática que por sua vez representa a origem de todos os esforços envidados nos últimos tempos pela transparência nos órgãos públicos. Neste sentido, a presente proposição, que se ocupa de um dos nós mais frágeis implicados nos desafios da universalização da educação infantil, visa garantir aos cuidados o acesso à informação, também garantido constitucionalmente e, por conseguinte, a possibilidade de exercitar a cidadania e cobrar o cumprimento de todos os seus direitos.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

Sala das Reuniões, 02 de Setembro de 2019.

  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA  
Vereador